



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 23 /2025

GABINETE DO VEREADOR:

JUNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, que "dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.582, de 23 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2025, em consonância com a prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), determinada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A medida visa garantir a continuidade das políticas públicas educacionais municipais, assegurando a execução das 19 metas do PME vigente e promovendo o alinhamento temporal e metodológico com o planejamento nacional, enquanto se elabora, de forma participativa, o novo plano para o decênio 2026–2035.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A matéria em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que asseguram aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Ainda, a proposição está em conformidade com os arts. 205 e 214 da Constituição Federal, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, e com a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), que determina o alinhamento entre os entes federativos no planejamento educacional.

Além disso, a proposta observa os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88), como legalidade, eficiência e publicidade, e atende à Lei Complementar nº 95/1998, no tocante à técnica legislativa, clareza e organização textual.

Não obstante, a iniciativa do projeto é legítima, por partir do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para dispor sobre organização administrativa, serviços públicos e políticas públicas no âmbito local, conforme previsto no artigo 24, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Imperatriz.

No permear da legalidade, o Projeto de Lei está em consonância com as normas federais vigentes, em especial com a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorroga a vigência do PNE até



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

31/12/2025 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a atuação articulada entre os entes federativos no regime de colaboração.

Por fim, tem-se o Parecer Jurídico nº 481/2025, da Procuradoria-Geral do Município, destacando que a proposição legislativa não apresenta vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade, portanto, estando apta para tramitação e votação.

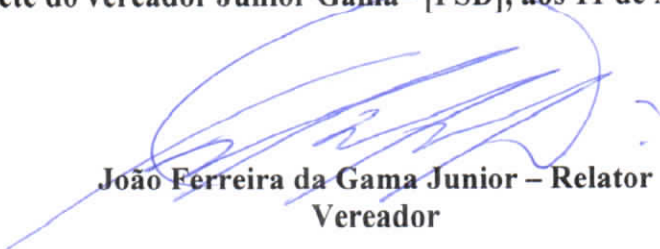
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do vereador Junior Gama – [PSD], aos 11 de Abril de 2025



João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos ____ de abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

PARECER Nº 25 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ROSANGELA CURADO - PL

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025

Que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo municipal, que tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.582 de 23 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2025, em consonância com a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PNE), determinada pela Lei Federal nº 14.934 de 25 de julho de 2024

Tem como objetivo garantir a continuação das políticas públicas educacionais municipais, garantindo a execução das 19 metas do PME vigente e promovendo o alinhamento temporal e metodológico com o planejamento nacional, enquanto se elabora de forma participativa o novo plano para o decênio 2026-2035.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VI, alínea ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

[...]

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre:

[...]

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

É cediço que a Constituição Federal de 1988 deferiu aos Municípios o poder de legislar sobre a sua auto-organização e sobre assuntos de interesse local, bem como o poder de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Neste sentido, é o que prescreve o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

III- Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

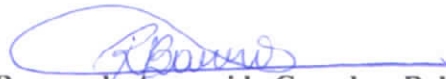
O projeto se mostra relevante para a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, assim garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais municipais.

IV - CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificção plausível para sua aprovação, sendo uma medida necessária para manutenção da vigência do Plano Municipal de Educação.

Assim sendo, este relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, 14 de abril de 2025


Rosângela Aparecida Curado – Relatora
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo e após análise, manifesta sua concordância total com o parecer do relator, e recomenda a APROVAÇÃO da matéria, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 15 de Abril de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSANGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 2º Secretário	☐	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☒	☐	
RENATA MORENA – 2º Suplente	☒	☐	